



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2021

PROCESSO Nº 799/2021-SMS

ID 902171

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS - REMUME NA FORMA SÓLIDA I, PARA ATENDER A PREFEITURA DE SÃO CARLOS.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2021, às 14h45, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **RAP MEDICAMENTOS** referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

"REFERENTE AO PE Nº 109/2021

HÁ DOIS LUGARES DIFERENTES INFORMAÇÕES DOS VALORES UNITÁRIOS E ESTÃO DIVERGENTES.

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais, discriminando os valores de cada item que compõe a licitação e seu valor total, bem como o valor total da proposta, em algarismo e por extenso.

1. excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até quatro casas decimais;

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

A.10. Os quantitativos e preços unitários deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais. O preço unitário deverá ser digitado na Planilha Proposta somente com duas casas decimais

SERÁ ACEITO 2 OU 4 CASAS, REFERENTE AO VALORES UNITÁRIOS”.

RESPOSTA DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES:

Sendo o valor unitário inferior a R\$ 1,00 (um real), de forma excepcional será aceito preço unitário com 04 (quatro casas) decimais; não sendo inferior a R\$ 1,00, deverá ser arredondado com, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando J. A. Campos
Autoridade Competente

Leandro R. Ferreira
Pregoeiro

Silvana S. Rosa
Membro